



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

EDITAL

O Ministério Público do Estado do Ceará, através do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID torna público para conhecimento de todos os interessados, que estará recebendo inscrições para seleção de projetos, nos termos e exigências aqui enumeradas:

DO OBJETO

Art. 1º - A seleção de projetos para a utilização dos recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID, que tenham como finalidade:

I- ressarcir a coletividade por danos causados ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos, no território do Estado do Ceará;

II- dar suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção aos Direitos Difusos no Estado do Ceará, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o bem estar social;

III - realizar eventos educativos e científicos e a edição de material informativo, especialmente relacionado com a natureza da infração ou ao dano causado, conforme previsto no inciso I.

IV - promover o reaparelhamento e a modernização do Ministério Público e dos órgãos estaduais de execução e de apoio a quem incumbe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

V - promover a participação e fortalecer o sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, possibilitando o



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

acompanhamento, pela sociedade organizada ou não, das metas definidas e do desempenho das estratégias implementadas.

PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Art. 2º - Os projetos devem ser apresentados no período de 1º de junho de 2005 a 30 de agosto de 2005, no protocolo da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ.

DO LIMITE E DO CRITÉRIO

Art. 3º - O Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID poderá apoiar projetos que se adequem às condições dispostas no art. 2º, incisos I a V, da Lei Complementar, Nº 46, de 15 de julho de 2004, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, para execução no ano de 2006.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDID:

I - Instituições governamentais da administração direta ou indireta, nas diferentes esferas de governo, federal, estadual e municipal;

II - Organizações não-governamentais, brasileiras, sem fins lucrativos, constituídas a mais de 1 (um) ano, que tenham em seus estatutos objetivos relacionados à atuação no campo do meio ambiente, do consumidor, de bens e direito as de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e por infração à ordem econômica, a livre concorrência e outros direitos e interesses difusos e coletivos, no território do Estado do Ceará;

III - O cidadão, em favorecimento de uma entidade governamental ou não-governamental, que se inclua nos itens anteriores.

DA ELEIÇÃO DE PROJETOS PRIORITÁRIOS

Art. 5º - Até o último dia do mês de novembro, o Conselho Estadual Gestor indicará os projetos prioritários para o ano subsequente, de acordo com a política definida para aplicação



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

dos recursos públicos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º - O processo de votação dos projetos será orientado da seguinte forma:

§ 1º - Cada Conselheiro relatará o projeto que lhe for dirigido, por rodízio, segundo a ordem dos integrantes do Conselho nos termos da Lei complementar N° 46/04.

§ 2º - Cada Conselheiro votará nos projetos apresentados classificando-os por ordem decrescente de votação.

§ 3º - Se houver empate, caberá ao Presidente, o voto de desempate, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Regimento Interno do FDID.

DA PUBLICAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 7º - No primeiro dia útil do mês de dezembro, a Secretaria-Executiva fará publicar na página da Procuradoria Geral de Justiça na internet, seguindo-se da publicação no Diário da Justiça, a relação dos projetos indicados pelo Conselho como prioritários.

Art. 8º - A indicação como prioritário não implica aprovação dos projetos nem gera qualquer direito ao Proponente, tendo como único objetivo induzir uma política de aplicação de recursos em projetos sociais.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 9º - Os autos dos projetos indicados pelo Conselho como prioritários serão remetidos à Secretaria-Executiva para elaboração de nota técnica.

§ 1º - A Secretaria-Executiva analisará os projetos na ordem definida pelo Conselho, na forma do art. 5º deste Edital.

§ 2º - A Secretaria poderá intimar o Proponente a apresentar documentos e informações ou retificar o projeto segundo as normas, caso se faça necessária à instrução processual.

§ 3º - O não atendimento às exigências da Secretaria-Executiva no prazo por ela assinalado no instrumento de



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

intimação implicará o arquivamento do projeto, por decisão do Conselho.

DO JULGAMENTO DOS PROJETOS

Art. 10 - Após exame técnico da Secretaria-Executiva, o projeto será distribuído a um Conselheiro, na forma do art. 17, VI, do Regimento Interno CEG/FDID que o relatará e proporá voto ao plenário.

Art. 11 - O Conselho deliberará sobre a aprovação ou não dos projetos prioritários na ordem de prioridade definida, salvo se, por ato de responsabilidade do Proponente, a instrução de seu projeto atrasar.

§ 1º- O Plenário ou o Conselheiro relator poderá requisitar diligências à Secretaria-Executiva.

§ 2º- O Plenário ou o Conselheiro relator poderá convocar o Proponente para prestar esclarecimentos pessoalmente.

DA VOTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 - O processo de votação dos projetos apresentados será de forma estabelecida no art. 5º deste Edital.

Parágrafo Único - Após aprovado o projeto o Proponente será informado através de ofício a ser expedido pela Secretaria - Executiva, para que seja formalizada a celebração do convênio.

DA CELEBRAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 13 - A partir da publicação da lei orçamentária do ano de início de execução do projeto, a Secretaria-Executiva tomará as providências necessárias para a celebração dos convênios relativos aos projetos aprovados, na medida da disponibilidade orçamentária.

DA FISCALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 14 - A execução dos projetos será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria-Executiva, que poderá, a pedido do Conselho ou ex-officio, intimar o Proponente, a qualquer tempo para prestar esclarecimentos, informações ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção *in loco*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 15 - O tempo e modo das prestações de contas, serão definidas em Resolução, de acordo com as normas pertinentes.

Art. 16 - Ao final da execução do projeto, a Secretaria-Executiva, emitirá nota técnica a respeito das prestações de contas e do cumprimento das obrigações previstas no convênio, que será submetida à autoridade financeira competente.

§1º - No caso de aprovação, os autos serão arquivados;

§2º - No caso de rejeição, a Secretaria-Executiva tomará as exigências cabíveis na forma da Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Toda informação sobre a seleção dos projetos será prestada por intermédio da página da internet da PGJ - Procuradoria Geral de Justiça e do Diário da Justiça do Estado.

Fortaleza, 27 de maio de 2005.

**Maria Iracema do Vale Holanda
Presidente do CEG/FDID**